

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON 04/2006 –

Demonstração das Variações das Disponibilidades de Grupos de Consórcio
Procedimentos de Auditoria Aplicáveis em decorrência das alterações introduzidas pela
Carta-Circular nº. 3.147/2004, do Banco Central do Brasil (Bacen)

INTRODUÇÃO

Por meio da Carta-Circular nº. 3.147, de 29/9/04, o Bacen introduziu algumas alterações no plano de contas e nas respectivas demonstrações contábeis dos Grupos de Consórcio.

As principais alterações implementadas por esse normativo foram:

- Na Demonstração dos Recursos de Consórcio, foi eliminado o grupo do patrimônio líquido. Todas as obrigações para com os consorciados estão registradas em Outras Obrigações, no passivo circulante.
- A Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos (DVD) foi alterada, com a inclusão de uma coluna denominada “valor acumulado”.

No caso da DVD, o modelo de publicação considera a acumulação de todos os grupos de consórcio administrados pela Administradora de Consórcios. Particularmente, a nova coluna de valor acumulado na DVD contempla as variações acumuladas das disponibilidades dos grupos de consórcio desde sua constituição até a data-base das demonstrações contábeis e inclui tão-somente os valores relativos aos grupos ainda não encerrados na data-base de apresentação dessa demonstração.

Portanto, essa coluna não demonstra a acumulação de saldos de demonstrações já divulgadas e auditadas anteriormente, mas sim de partes dos saldos dessas demonstrações, uma vez que os grupos existentes em exercícios anteriores, mas que foram encerrados, não são incluídos nessa coluna.

ENTENDIMENTO DO IBRACON

É entendimento do IBRACON que:

1. A coluna de valor acumulado da Demonstração das Variações nas Disponibilidades dos Grupos tem relevância para o processo de acompanhamento e fiscalização do Banco Central do Brasil, em especial no caso das variações de cada grupo de consórcio individualmente. Todavia, não se trata de informação contábil relevante para o entendimento das demonstrações contábeis dos grupos de consórcio (combinadas ou consolidadas) e das administradoras de consórcio, tomadas em conjunto.
2. A inclusão tão-somente dos valores relativos aos grupos ainda não encerrados na data-base de apresentação dessa demonstração difere da acumulação de saldos de demonstrações já divulgadas e auditadas anteriormente, motivo pelo qual, em determinadas circunstâncias, não tem sido praticável adotar procedimentos de auditoria eficazes sobre as informações apresentadas na coluna de valores acumulados, pois elas não derivam diretamente da acumulação de demonstrações anteriores, já auditadas.
3. Adicionalmente, mesmo que representassem acumulação de informações já examinadas, os períodos anteriores podem ter sido auditados por diferentes auditores independentes (em razão das mudanças de auditores, inclusive pelo rodízio obrigatório), o que exigiria tal informação nos pareceres, de forma segregada para cada rubrica contábil.

Em conseqüência, a posição deste Instituto para as situações descritas nos itens 2 e 3 anteriores é que o auditor independente não deverá opinar sobre os valores da coluna de valor acumulado na Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, em virtude dessas informações refletirem transações ocorridas em mais de um período e não representarem a acumulação de saldos de demonstrações já auditadas anteriormente.

Considerando o exposto, deve ser inserido na referida coluna de valores acumulado a expressão "Não auditado", a fim de deixar claro ao usuário das demonstrações contábeis que tal informação não foi objeto de exame de auditoria.

Finalmente, este entendimento foi comunicado ao Banco Central do Brasil com a recomendação de suprimir do modelo de publicação das administradoras de consórcio a coluna de valor acumulado da DVD, assunto este em análise por parte do regulador.

São Paulo, 16 de agosto de 2006

Francisco Papellás Filho

Presidente da Diretoria Nacional

Ana Maria Elorrieta

Diretora de Assuntos Técnicos
